



Prefeitura Municipal de São João do Tigre

CNPJ: 09.074.592/0001-60

Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005

Email: sjtigre@hotmail.com

Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

Lei Municipal n.º 517/2023.

De 06 de Junho de 2023

Dispõe sobre o pagamento de complementação remuneratória com recursos extraordinários recebidos em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza o pagamento de complementação remuneratória com recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (*FUNDEF*), no percentual de 60% (sessenta por cento), obedecendo critérios para a divisão entre os profissionais beneficiados, na forma da Lei Federal nº. 14.325/2022.

Art. 2º Terão direito ao complemento remuneratório de que trata esta Lei:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF; e

II - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nos períodos dispostos nos incisos I do *caput* deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Administração, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Art. 3º O valor a ser pago a cada profissional é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do *caput* do artigo 61 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos.



Prefeitura Municipal de São João do Tigre

CNPJ: 09.074.592/0001-60

Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005

Email: sjtigre@hotmail.com

Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

Art. 4º O valor individual do complemento será:

I - proporcional a jornada de trabalho:

II - computado proporcional aos meses ou dias de efetivo exercício.

Parágrafo único - O valor do rateio destinado a cada beneficiário será relacionado de forma individual através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecendo o critério de divisão deste artigo.

Art. 5º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, nos termos do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, através de decreto, com dotação orçamentária específica no montante necessário ao cumprimento desta Lei.*

Art. 6º *Esta Lei entra em vigência da data de sua publicação.*

Art. 7º *Esta Lei revoga as disposições em contrário.*

São João do Tigre (PB), em 06 de Junho do ano de 2023.

Márcio Alexandre Leite
PREFEITO